

ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO,

Eu, **PATRICIA BEZERRA CAMPOS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/CE sob nº 11.150, portadora do CPF sob nº 310.721.943-68, com endereço eletrônico patricia@camposadv.com.br e telefone (85) 99181-2131, com endereço profissional à Rua Monsenhor Bruno nº 1153 Sala 1725 Bairro Aldeota, CEP: 60115-191, na cidade de Fortaleza/CE, venho por meio deste, **requerer o registro do Regimento Interno, do Estatuto Social e da Ata da Assembléia Geral, para fins de conservação e autenticidade**, nos moldes do que foi disposto nos protocolos nº **2021121516834296; 2021121516834269; 2021121610835290**, de maneira unificada, da **ASSOCIAÇÃO DE LINGUÍSTICA APLICADA DO BRASIL – ALAB**, pessoa jurídica de direito privado (associação civil), inscrita no CNPJ sob nº 61.705.802/0001-91, com sede social na Universidade Estadual de Campinas, IEL, Bloco 2, Sala 17, Cidade Universitária, Caixa Postal 6045, CEP 13.081-000, Campinas/SP, no **1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica de Campinas/SP**, onde se encontra registrada a referida associação civil, pela qual atuo como procuradora, conforme procuração anexa aos demais documentos, nos termos do art. 127, VII, da Lei nº 6.015/1973.

De Fortaleza/CE para Campinas/SP, 03 de fevereiro de 2022.

Patricia Bezerra Campos  Assinado de forma digital por
Patricia Bezerra Campos
Dados: 2022.02.03 10:36:09 -03'00'

PATRICIA BEZERRA CAMPOS
OAB Nº 11.150



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO.

A **ASSOCIAÇÃO DE LINGUÍSTICA APLICADA DO BRASIL – ALAB**, com sede nesta cidade, através de sua Diretoria, devidamente representada por sua presidenta CLAUDIANA NOGUEIRA ALENCAR, CONVOCA, através do presente edital, todos os associados e contribuintes da **ALAB**, para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada de forma virtual, na plataforma Google Meet, no link <https://meet.google.com/ods-fouc-mxf?hs=224>, às 18h, do dia 20 de agosto de 2021, com a seguinte ordem do dia:

- 1 – Aprovação do novo Estatuto Social;
- 2 – Novo Regimento Interno;

Art. 21 – O estatuto da ALAB será modificado unicamente através de resolução da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.
ESTATUTO DA ALAB.

Art. 59 – Compete privativamente à assembleia geral:

(...)

II – alterar o estatuto.

Lei 10.406/02



A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 18h do dia 20 de agosto de 2021, com a presença de dois terços dos associados, e em segunda convocação, meia hora depois (18h:30), com o número de associados presentes.

O secretário deverá notificar **TODOS** os associados quites com a tesouraria pelo menos um mês antes da realização da presente Assembleia. (Art. 6ª, §5º do ESTATUTO DA ALAB)

Fortaleza – CE, 08 de julho de 2021.

CLAUDIANA NOGUEIRA ALENCAR

Presidenta da ALAB

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE LINGUÍSTICA APLICADA DO BRASIL (ALAB)

Aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de dois mil e vinte um, reuniram-se na modalidade online, na plataforma *Google Meets*, link <https://meet.google.com/ods-fouc-mxf?hs=224>, em Assembleia Geral, as/os associadas/os, da **Associação de Linguística Aplicada do Brasil – ALAB**, atendendo à convocação da presidenta profa. Dra. Claudiana Nogueira de Alencar. A assembleia iniciou-se às 18h30h, em convocação única, já com 30 minutos de tolerância adotada, convocadas/os nos exatos termos do artigo 21, parágrafo único do Estatuto Social, para discutir e referendar alteração do Estatuto e a aprovação do Regimento Interno da ALAB. Às 18 horas e 30 minutos estavam presentes 52 associadas/os. A Assembleia se iniciou com a presidenta, profa. Claudiana Nogueira de Alencar dando as boas-vindas às/os associadas/os presentes e solicitando autorização para gravar a assembleia. Em seguida, a presidenta explicou as razões da convocação da Assembleia. Dentre as razões mencionadas estão: a necessidade de ajustar o Estatuto vigente segundo as leis atuais do país e a necessidade de incluir no Estatuto a permissão para que sejam realizadas assembleia e eleições on-line; a aprovação do regimento interno da ALAB. A profa. Claudiana Alencar informou que uma consultoria advocatícia em Fortaleza foi contratada para atualizar o Estatuto de acordo com as leis atuais do país. Essa assessoria orientou a diretoria da ALAB a elaborar um regimento interno uma vez que a Associação não possuía um. A presidenta também informou que, depois de aprovados os documentos, objetos da pauta da assembleia, o processo será finalizado em cartório para, em seguida, entrarem em vigência. A presidenta aproveitou para apresentar solidariedade às associadas/os e a todas as vítimas que perderam suas vidas por causa do Covid-19 e informou ainda que, por causa da pandemia, a ALAB teve que se adaptar com o trabalho on-line e promoveu *lives* com acadêmicos e não acadêmicos para discutir e divulgar pesquisas sobre LA tentando construir um diálogo com foco na linguagem para a transformação social.

A presidenta, em seguida, apresentou formalmente a pauta da assembleia para as associadas/os presentes por meio de slides, a qual constou do seguinte itens: a) Orientações sobre a dinâmica da assembleia; b) apresentação da proposta para os artigos alterados no Estatuto; c) Apresentação da proposta para o Regimento Interno; d) Prorrogação do mandato da diretoria atual e, por último, os informes sobre a realização do 13º Congresso Brasileiro de Linguística Aplicada (CBLA). Com relação ao primeiro ponto de pauta - as orientações para as/os associadas/os sobre a dinâmica da assembleia -, a presidenta solicitou que todos os presentes assinassem a lista de presenças em um formulário da ferramenta *Google Forms* acessado por meio de um link divulgado no chat do *Google Meet*, ambiente em que se realizava a assembleia. Informou que quando a/o associada/o precisasse fazer perguntas e tirar dúvidas deveriam clicar no ícone cujo desenho era de uma mão na barra de ícones da plataforma Meet, e que cada associado teria 2 (dois) minutos de fala para esclarecimentos das dúvidas a serem esclarecidas pelo Dr. Thiago Elias, um dos consultores jurídicos da ALAB, do escritório Campos

Advocacia. Orientou ainda que a votação de destaques e pontos específicos que surgissem deveriam ser resolvidas na ferramenta Enquetes, no chat da plataforma Meet e a votação para aprovação do Estatuto e do Regimento Interno deveriam ser realizadas na área de cada associada/o no sistema do website da ALAB. Foi informado a todos os presentes que devido a pauta da assembleia tomar tempo nas discussões, a prestação de contas de 2020 ficaria para a próxima assembleia a ser convocada em breve.

A presidenta passou, então, a palavra ao Dr. Thiago para a apresentação dos artigos modificados no Estatuto, segundo ponto de pauta. O Dr. Thiago fez um resumo dos artigos em destaque no Estatuto vigente e o que estava sendo proposto. Os artigos alterados foram os seguintes:

- Art. 19 sobre o formato das reuniões e assembleias que no Estatuto vigente pode ser realizada somente de modo presencial, no novo Estatuto, devido o avanço das tecnologias, poderá ser também de forma virtual ou híbrida;
- Art.39, que diz respeito às eleições, no Estatuto vigente também só podem ser realizadas de forma presencial, no novo Estatuto, as eleições poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida;
- Art. 22, parágrafo primeiro, sobre o mandato da atual diretoria e do Conselho Fiscal eleitos: No Estatuto vigente a gestão é de dois anos, no novo Estatuto, devido à situação pandêmica e necessidade de atualização do Estatuto, os mandatos passarão a ter a duração de três anos.

Em função da aprovação do Artigo 22, e de ser de responsabilidade da Diretora atual da ALAB dar seguimento aos trâmites de registro em cartório e realização do CBLA em 2022, a Assembleia também aprovou a prorrogação do mandato da atual diretoria até 31 de dezembro de 2022.

- Art. 31, o atual Conselho Consultivo composto de 6 membros passará a ser denominado de Conselho Fiscal, formado de 3 membros associadas/os, com as responsabilidades de fiscalizar e aconselhar a diretoria da ALAB.

Os artigos acrescentados por força de lei e para atualizar o Estatuto vigente são os seguintes:

- Artigo 13 – Qualquer membro da ALAB poderá ser expulso da associação por justa causa considerando os critérios explicitados no parágrafo único desse artigo.
- Artigo 38 – A ALAB deverá proteger os dados pessoais das associadas/os, conforme a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Após a exposição dos principais destaques, a presidenta, Profª. Claudiana Alencar, abriu espaço para inscrições de fala com duração de dois minutos para cada associada/o presente para esclarecimentos de dúvidas. O Prof. Dr Luiz Paulo de Moita Lopes iniciou perguntando sobre quando e como seria a eleição do novo Conselho Fiscal. O Dr. Thiago Elias e a Profª. Claudiana informaram que para essa transição não poderia haver eleições e apresentaram a sugestão de o atual Conselho consultivo passasse a ser o Conselho Fiscal, ficando três titulares e três membros suplentes. Na sequência, o Prof. Marcelo Rocha Barros Gonçalves pediu informação sobre se a cada mudança de gestão da ALAB havia mudança de sede e conta bancária. As profas. Claudiana Alencar e Nukácia Araújo informaram que apesar de a atual gestão da ALAB ter sede em Fortaleza (UECE), ela foi registrada desde a criação no cartório de Campinas e a conta bancária permanece no Rio

de Janeiro (UFRJ). A ALAB mantém a situação bancária no Rio, apesar de movimentá-la em Fortaleza.

Em seguida, a profa Paula Szundy usou da palavra para elogiar as mudanças feitas no Estatuto, especialmente sobre a mudança da gestão para três anos e informou que o CNPJ da ALAB na Receita Federal, registra-a como associação de ensino médio, embora o estatuto informe que a ALAB é uma associação científica. Sugeriu, ainda, que o Conselho Fiscal seja eleito com a chapa inscrita e que a/o ex-presidente deveria permanecer no conselho para garantir a continuidade e perguntou como fica a situação do Conselho Fiscal nessa transição. A Profa. Marilda Cavalcanti sugeriu contratar um contador para resolver o problema do CNPJ da associação. A Profa Nukácia Araújo informou que o atual contador da ALAB já havia percebido o problema e apresentou uma solução para resolvê-lo junto à Receita Federal e que o registro da Associação continua no cartório de Campinas para evitar burocracia. Profa Claudiana Alencar informou que a ex-presidente da ALAB, Kyria Finardi, justificou sua ausência na assembleia com o envio de um atestado médico e apresentou sugestões sobre a manutenção do conselho consultivo e sobre a comissão eleitoral, cuja composição deveria ser formada com membros associadas/os independente da então diretoria no momento da eleição. A profa. Christine Siqueira Nicolaides solicitou esclarecimento sobre a indicação de nomes de associadas/os como representantes da ALAB para concorrer a cargos para a diretoria da AILA. O Dr. Thiago informou que no Capítulo I, artigo 4º., parágrafo único, um dos artigos acrescentados no Estatuto, resolveu esse assunto. Segundo o artigo, a/o associada/o só poderá ser indicado a participar de chapas na AILA depois de ter seu nome aprovado em assembleia geral. Sobre esse assunto, o Prof. Luiz de Paula Moita Lopes sugeriu também que associadas /os da ALAB possam ser indicadas/os não só a vice-presidente, mas também a *members at large* para influenciar os tipos de pesquisa desenvolvidos no âmbito da Linguística Aplicada. Respondendo à pergunta da Profa Maria das Graças Pereira se uma/um associada/o da ALAB também é sócia/o da AILA, a Profa Paula Szundy confirmou que sim e acrescentou que a/o vice-presidente da AILA com 3 anos no cargo passa automaticamente a presidente na gestão seguinte e depois de 3 anos como presidente passa a “past president” na gestão posterior, completando um ciclo de nove anos na gestão da AILA. Defendeu que a/o associada/o que deseje se candidatar a algum cargo da AILA precisa ter o apoio da ALAB e que a escolha deve ser realizada de forma democrática.

A profa. Elisabetta Santoro perguntou qual a diferença entre gestão financeira e gestão administrativa como uma das funções do conselho fiscal. O Dr. Thiago Elias respondeu que na gestão financeira, o conselheiro fica responsável por examinar balancetes, enquanto a gestão administrativa deve observar o cumprimento do Estatuto e garantir transparência na gestão da diretoria da associação. Informou ainda que não é competência de o Conselho Fiscal aconselhar a diretoria, mas poderá fazê-lo, caso seja requisitado pelos membros da diretoria. A profa. Branca Fabricio Falabella sugeriu acrescentar no artigo 32 do Estatuto, que trata das competências do conselho fiscal, um inciso sobre “aconselhar a diretoria” que ficou redigido da seguinte forma: art. 32, inciso V – Aconselhar a diretoria, sempre que solicitado. O artigo 32 foi aprovado por unanimidade. Em seguida, a profa. Claudiana Alencar lembrou a todos da necessidade de aprovar a transformação do Conselho Consultivo em Conselho Fiscal e de nomear os nomes que

ficariam no conselho fiscal como titulares e os nomes que ficariam como suplentes. Todos foram convidados a votar na seção Enquetes, no chat do Meet, a seguinte proposição: Você concorda com a manutenção do atual conselho consultivo como conselho fiscal? As opções de respostas foram: Concordo, Discordo e Abstenho. Após todos terem votado, o resultado obtido foram 43 votos para concordo, ficando aprovada a manutenção contra zero voto para discordo e sete abstenções. Perguntados pela presidenta se os conselheiros presentes à assembleia aceitavam fazer parte do conselho fiscal como titulares, os profs Rogério Casanovas Tílio, Christine Siqueira Nicolaides e Ana Lúcia Silva Sousa concordaram e os profs. Daniel Ferraz, Kyria Finardi e Marta Mendonça ausentes à assembleia ficaram como suplentes.

O prof. Fábio Bezerra sugeriu o acréscimo de um artigo no Estatuto por considerar que a seção 2, art.11 sobre deveres dos associados, inciso V que diz zelar pelo bom nome da ALAB e o art. 13, excluir a/o associada/o da associação por justa causa, parecerem vagos. Sugeriu a seguinte redação a ser inclusa no art. 9º.- Como valores centrais que informam os padrões de conduta e ética da ALAB, alinhados com seu foco nas relações entre linguagem e sociedade, nas diversas esferas do meio social, primando pelo seu bom nome e sua reputação, estão a promoção da inclusão, da acessibilidade e do respeito às diferenças do ser e do saber. Parágrafo único: Todas as pessoas que compõem a ALAB têm o dever de manter e estimular esse compromisso, atentando para o disposto no Art. 11, inciso V, e no Art. 13. Todos concordaram, votaram no chat e aprovaram a inclusão do citado artigo.

Em seguida, o prof. Hylo Leal colocou em discussão o artigo 21 do estatuto que trata da convocação da assembleia e sugeriu que o e-mail seja a comunicação oficial entre ALAB e suas/seus associadas/os e solicitou da retirada a conjunção “ou” da redação do artigo e acrescentar a palavra opcionalmente. A redação aprovada por todos os presentes ficou assim: Art. 21 –“A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da ALAB, por circulares, por CI – comunicação interna, encaminhada por e-mail e, opcionalmente, também encaminhada por aplicativo de mensagens de celulares, pelas redes sociais oficiais da ALAB ou por qualquer outro meio pelo qual seja possível contatar o associado, desde que possível a comprovação da convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis”. Em relação ao art. 41 do atual Estatuto “Poderão candidatar-se as(os) associadas(os) que tiverem nacionalidade brasileira, estiverem em pleno exercício dos direitos profissionais, civis e políticos, tiverem no mínimo 05 (cinco) anos de associada(o), não tiverem contra si qualquer condenação em processo transitado em julgado” também suscitou discussão entre as/os associadas/os. Várias sugestões foram apresentadas e depois de consenso o artigo passou a ter a seguinte redação: Art. 41 - Poderão candidatar-se as(os) associadas(os) que tiverem residência fixa na República Federativa do Brasil, estiverem em pleno exercício dos direitos profissionais, civis e políticos, tiverem no mínimo 3 (três) anos de associado, não tiverem contra si qualquer condenação em processo transitado em julgado. Todos votaram e aprovaram a redação do artigo 41. Terminado os destaques do Estatuto, a presidenta convidou todos os presentes a votarem, no sistema do website da associação, a aprovação do Estatuto da ALAB com as novas alterações e os acréscimos. O Estatuto foi aprovado com 50 (cinquenta) votos de aprovação, zero votos para não aprovação e zero voto para abstenção.

Após a aprovação do novo Estatuto da ALAB, o Dr. Thiago Elias passou para o terceiro ponto da pauta. Apresentou o Regimento Interno da ALAB, antes explicando a diferença entre Estatuto e Regimento Interno. Enquanto o Estatuto é um documento normativo mais geral, o Regimento Interno é mais específico e tem como objetivo esclarecer algumas questões do Estatuto de forma detalhada. Informou ainda que os capítulos I e II com seus respectivos artigos e incisos foram transcritos do Estatuto e, a partir do capítulo III, o Regimento detalha o processo eleitoral, no que diz respeito à comissão eleitoral, chapas, processo eletivo, impugnação e recurso. Em seguida, os associados passaram a levantar alguns pontos do Regimento para discussão e alteração. Hyla Leal pediu esclarecimentos sobre o art. 7º. Incisos I e II que tratam dos cargos da diretoria e dos três membros do conselho fiscal. Segundo o associado, não estaria claro no referido artigo e em seus incisos que as chapas candidatas aos cargos da diretoria e de membros do conselho fiscal devam ser separadas. Após as discussões, foi aprovado o seguinte texto para o referido artigo que passou a Art. 7º - São os seguintes os cargos elegíveis:

I – Presidenta(e), Vice-Presidenta(e), Primeira(o)-Secretária(o), Segunda(o)-Secretária(o), Primeira(o) Tesoureira(o) e Segunda(o) Tesoureira(o), que vão compor a Diretoria;

II – 3 (três) membros do Conselho Fiscal, sendo 1 (um) deles, necessariamente, o(a) ex-presidente(a) da gestão anterior e 3 (três) suplentes.

§1º - As chapas completas para as eleições da Diretoria compreenderão os cargos elegíveis previstos no art. 6, I, do presente Regime Interno, com indicação nominal para cada um deles.

§2º - É vedada a inscrição de nome individual sem vinculação às chapas para concorrer a qualquer dos cargos de Diretoria.

Dr. Thiago esclareceu que o Regimento não prevê suplentes no Conselho Fiscal respondendo a uma pergunta da profa. Branca Falabella e informou também que as chapas devem se candidatar em um prazo de 60 dias anteriores à data da realização da eleição. A questão da formação do Conselho fiscal gerou muitas discussões se deveria ter suplentes e na mesma quantidade de membros titulares. No final, houve consenso e foi aprovado a seguinte redação para o art. 7º. Inciso II: Art. 7º - São os seguintes os cargos elegíveis:

II – 3 (três) membros do Conselho Fiscal, sendo 1 (um) deles, necessariamente, o(a) ex-presidente(a) da gestão anterior e 3 (três) suplentes.

O Prof. Fábio Bezerra solicitou correção do art. 19 que contém apenas um parágrafo numerado de 1 para parágrafo único e acrescentar ao art 3º. que trata dos deveres das/os associadas/os o artigo 9º já aprovado no Estatuto. Perguntado pela profa. Elisabetta Santoro sobre o prazo de convocação de uma assembleia pela diretoria e o prazo para as/os associadas/os solicitarem agendamento à diretoria de assembleia extraordinária, o Dr Thiago Elias esclareceu que no Estatuto está previsto o prazo de oito dias úteis para a diretoria convocar os associados para uma assembleia e no Estatuto nem no Regimento não há previsão de prazo para as/os associados solicitarem uma assembleia. Passou-se a discutir essa questão e aprovou-se a inclusão no artigo 22 do Regimento o prazo de 60 dias para que, pelo menos, um quinto dos associados solicitem uma assembleia extraordinária. O artigo ficou redigido da seguinte forma: Art. 22 – Diretoria terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para marcar a Assembleia Geral requerida por pelo menos 1/5 dos associados quites com suas obrigações sociais, conforme previsto no art.

20, IV, do Estatuto da Associação. Outro destaque aprovado foi incluir o art. 9º do Estatuto aprovado nessa assembleia para o Regimento na forma do art 2º, parágrafo único.: Art. 2º - Como valores centrais que informam os padrões de conduta e ética da ALAB, alinhados com seu foco nas relações entre linguagem e sociedade, nas diversas esferas do meio social, primando pelo seu bom nome e sua reputação, estão a promoção da inclusão, da acessibilidade e do respeito às diferenças do ser e do saber.

Parágrafo único - Todas as pessoas que compõem a ALAB têm o dever de manter e estimular esse compromisso, atentando para o disposto no Art. 11, inciso V, e no Art. 13, do Estatuto da Associação.

Em seguida, foi solicitada pela profa. Elisabeta Santoro a correção do artigo 19 do Regimento Interno que passou a ter a seguinte redação: Art. 19 – A apuração para a Diretoria far-se-á por chapa completa e o Conselho Fiscal de forma individual.

Parágrafo único - Se mais de uma chapa estiver registrada, será considerada vencedora aquela que obtiver o maior número de votos. O último destaque a ser discutido foi levantado pela profa. Paula Szundy que a Ata da assembleia deveria ser assinada pela presidenta/e apenas e reconhecida a firma em cartório. A profa. Claudiana Alencar convidou a/o toda/os a votarem o Regimento da ALAB no sistema do website na área do associado marcando uma das opções Aprovado, Não aprovado e Abstenho. Após a votação pelas/os associadas/os presentes, o resultado foi divulgado, sendo o Regimento aprovado por unanimidade com 42 votos de aprovação, zero voto para não aprovação e oitos votos para abstenção.

Passando para o quarto ponto de pauta sobre os Informes, a presidenta Claudiana Alencar informou sobre a realização do 13º Congresso Brasileiro de Linguística Aplicada, previsto para ser realizado em Fortaleza, presencialmente, de 21 a 26 de agosto de 2022 e com tema “Diálogos possíveis em linguagem em sociedade” e convidou a todas/todos que agendem a data para participarem do evento. Nada mais havendo a tratar, a presidenta agradeceu a participação e a colaboração de todas/os pelas sugestões apresentadas na elaboração do Estatuto e Regimento da ALAB, e deu por encerrada a assembleia. Eu, Antonia Dilamar Araújo, secretária da ALAB, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada pela presidente profa. Claudiana Nogueira de Alencar e anexa no livro de Atas.

Campinas/SP, 20 de agosto de 2021.

CLAUDIANA NOGUEIRA DE ALENCAR:45559988391
Assinado de forma digital por
CLAUDIANA NOGUEIRA DE ALENCAR:45559988391
Dados: 2022.03.14 10:42:16 -03'00'

Claudiana Nogueira de Alencar
Presidenta da ALAB

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE LINGUÍSTICA APLICADA DO BRASIL ALAB

Aos vinte de agosto de Dois mil e Vinte Um, os associados da **ASSOCIAÇÃO DE LINGUÍSTICA APLICADA DO BRASIL - ALAB**, reuniram-se em assembleia, nos exatos termos do artigo 21, parágrafo único do Estatuto Social, para referendar a alteração abaixo disposta:

A presente alteração estatutária trata: a) do formato de reuniões e assembleias, b) do prazo de mandato da Diretoria e Conselho Fiscal, c) da forma das eleições, d) do compromisso de adotar providências para atendimento à Lei 13.709/2018, e) da promoção e realização de cursos de extensão, aperfeiçoamento e especialização, este último com a chancela de Universidades, f) da prorrogação do mandato da atual Diretoria, g) da criação do Conselho Fiscal e h) da extinção do Conselho Consultivo. Assim posto e aprovado por unanimidade, este Estatuto passa a ter a redação a seguir em sua composição total:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação de Linguística Aplicada do Brasil, também designada pela sigla ALAB, fundada em 26 de junho de 1990, registrada no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica de Campinas — SP, com CNPJ/MF sob número 61.705.802/0001-91, é uma pessoa jurídica de direito privado (associação civil), sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social na Universidade Estadual de Campinas, IEL, Bloco 2, Sala 17, Cidade Universitária, Caixa Postal 6045, CEP 13.081-000, Campinas, SP, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A ALAB tem como finalidades e objetivos:

- I** - Incentivar a pesquisa e o ensino na área de Linguística Aplicada;
- II** - Promover a divulgação e o intercâmbio de produção científica em Linguística Aplicada;
- III** - Apoiar a criação e a melhoria de cursos de graduação e pós-graduação em Linguística Aplicada;
- IV** - Promover o intercâmbio cooperativo entre centros de pós-graduação e pesquisa em Linguística Aplicada no que se refere à atuação docente e discente;
- V** - Apoiar iniciativas de seus associados junto às agências de fomento à pesquisa e à pós-graduação no país e no exterior;
- VI** - Incrementar a troca de informações e contatos com outras associações interessadas em Linguística Aplicada e em áreas afins;

VII - Promover e realizar cursos de extensão, aperfeiçoamento e especialização , com a chancela de Universidades, através de convênios;

Art. 3º - A ALAB deverá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimento Interno.

Art. 4º - A ALAB, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios, contratos, parcerias e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos, associações ou entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único – A ALAB poderá indicar nomes de representantes que deverão ser aprovados em Assembleia Geral junto a associações e entidades internacionais.

CAPÍTULO II
DAS(OS) ASSOCIADAS(OS)
Seção I
Considerações Gerais

Art. 5º - A ALAB terá número ilimitado de associadas(os), definidas(os) por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza:

Parágrafo único – as(os) sócias(os) serão admitidas(os), a juízo da Diretoria e do Conselho Fiscal, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição, onde conste a aceitação deste Estatuto.

Art. 6º - A ALAB tem as seguintes categorias de sócias(os):

I – sócias(os) fundadoras(es): as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de Constituição da Associação;

II – sócias(os) contribuintes: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria e Conselho Fiscal, de acordo com as condições fixadas por este Estatuto, contribuintes com anuidades;

III – sócias(os) honorárias(os): as pessoas que tiverem obtido distinção em alguma área da Linguística Aplicada ou que tenham prestado serviços relevantes à Linguística Aplicada. As indicações serão apresentadas pela Diretoria, de modo fundamentado, para aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo único – as(os) sócias(os) honorárias(os) gozarão da isenção das taxas de anuidade e de todos os direitos das(os) sócias(os) efetivas(os).

Art. 7º -As(Os) associadas(os) têm direitos iguais e a qualidade de associada(o) é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação,

doação ou herança, extinguindo-se os direitos pela morte da(o) associada(o) ou pela liquidação da pessoa jurídica da ALAB.

Art. 8º - As(Os) associadas(os) não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da ALAB.

Seção II

Dos Direitos e Deveres das(os) Associadas(os)

Art. 9º - Como valores centrais que informam os padrões de conduta e ética da ALAB, alinhados com seu foco nas relações entre linguagem e sociedade, nas diversas esferas do meio social, primando pelo seu bom nome e sua reputação, estão a promoção da inclusão, da acessibilidade e do respeito às diferenças do ser e do saber.

Parágrafo único - Todas as pessoas que compõem a ALAB têm o dever de manter e estimular esse compromisso, atentando para o disposto no Art. 11, inciso V, e no Art. 13.

Art. 10 - São direitos das(os) Associadas(os):

I – votar e ser votada(o) para os cargos eletivos;

II – propor a admissão de novas(os) associadas(os);

III – ter acesso a todos os documentos da ALAB;

IV – recorrer das decisões da Diretoria;

V – convocar Assembleia Geral Extraordinária, observado o disposto no inciso IV, do art. 19 deste Estatuto;

VI – integrar a Comissão Eleitoral;

VII – propor à Assembleia Geral a aplicação de penalidade a associadas(os) por prática de atos ilícitos, respeitando o devido processo legal e o contraditório;

Parágrafo primeiro – para o pleno exercício dos direitos previstos nos incisos I a VII, a(o) associada(o) deverá estar adimplente com suas obrigações financeiras;

Parágrafo segundo – nenhuma(um) associada(o) poderá ser impedida(o) de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos em Lei ou no Estatuto Social da ALAB.

Art. 11 – São deveres das(os) Associadas(os):

I – cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da ALAB;

II – fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;

III – comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que forem convocadas(os);

IV – aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleita(o) ou designada(o);

V – zelar pelo bom nome da ALAB;

VI – zelar pela preservação do patrimônio da ALAB;

VII – manter em dia as suas contribuições.

Parágrafo único – o(a) associado(a) integrante da Diretoria ou do Conselho Fiscal que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas durante o ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Seção III

Da Demissão e Exclusão das(os) Associadas(os)

Art. 12 – A exclusão de associadas(os) se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I – requerimento por escrito de associada(o);
- II – falta de pagamento da contribuição;
- III – superveniência de incapacidade civil;
- IV – falecimento.

Art. 13 – A exclusão da(o) associada(o) só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito a ampla defesa e ao contraditório, nos termos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único – entende-se por justa causa, dentre outros:

- I – não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II – praticar atos que comprometam ou prejudiquem a imagem e reputação da ALAB;
- III – proceder com má administração de recursos;
- IV – ser condenado por crime de qualquer espécie;
- V – infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na Lei.

Art. 14 – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da comunicação da decisão da exclusão à(ao) associada(o), por meio de requerimento escrito endereçado à(ao) Presidenta(e) da Diretoria.

Parágrafo único – a exclusão considerar-se-á definitiva se a(o) associada(o) não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I

Considerações Gerais

Art. 15 – A ALAB é constituída pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 16 – A ALAB é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da ALAB;

Parágrafo primeiro – a Assembleia Geral constituir-se-á das(os) associadas(os) em pleno gozo de seus direitos estatutários;

Parágrafo segundo – a Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária.

Art. 17 – Compete à Assembleia Geral:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II – alterar o Estatuto Social;
- III – eleger e dar posse às(aos) membras(os) da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV – destituir as(os) membras(os) da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V – eleger as(os) membras(os) da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI – examinar e aprovar as contas anuais;
- VII – decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX – decidir sobre a dissolução da ALAB;
- X – aprovar o Regimento Interno;
- XI – decidir sobre outros assuntos de interesse da ALAB.

Art. 18 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de forma presencial, virtual ou híbrida para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 19 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo, de forma presencial, virtual ou híbrida, para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membras(os) da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso de exclusão de associada(o).

Art. 20 – A Assembleia Geral realizar-se-á de forma presencial, virtual ou híbrida quando convocada:

I – pela(o) Presidenta(e) da Diretoria;

II – pela Diretoria;

III – pelo Conselho Fiscal;

IV – por requerimento de 1/5 das(os) associadas(os) quites com suas obrigações sociais.

Art. 21 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da ALAB, por circulares, por CI – comunicação interna, encaminhada por e-mail e, opcionalmente, também, por aplicativo de mensagens de celulares, pelas redes sociais oficiais da ALAB ou por qualquer outro meio pelo qual seja possível contatar a(o) associada(o), desde que possível a comprovação da convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis.

Parágrafo único – se não houver a presença de pelo menos 2/3 das(os) associadas(os) em dia com suas obrigações sociais para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes, seja de modo presencial ou virtual, computando-se o somatório de todos para este fim.

Seção III Da Diretoria

Art. 22 – A Diretoria será constituída por uma(um) Presidenta(e), uma(um) Vice-Presidenta(e), Primeira(o) e Segunda(o) Secretárias(os), Primeira(o) e Segunda(o) Tesoureiras(os):

Parágrafo primeiro – o mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida uma única reeleição consecutiva;

Parágrafo segundo – as(os) membras(os) da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse das(os) novas(os) membras(os).

Art. 23 – Compete à Diretoria:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

II – deliberar sobre admissão e demissão de empregado;

III – analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;

IV – elaborar e executar o programa anual de atividades;

V – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

VI – estabelecer o valor da anuidade para as(os) sócias(os) contribuintes;

VII – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VIII – prestar contas da administração, anualmente;

IX – contratar e demitir funcionárias(os), assessoras(es) e prestadoras(es) de serviços;

X – Convocar a Assembleia Geral;

XI – Firmar convênios, parcerias ou outros instrumentos jurídicos com Universidades, visando o reconhecimento de cursos de extensão, aperfeiçoamento e especialização.

Art. 24 – A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da ALAB e aprovar os balancetes contábeis mensais e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 25 – Compete à(ao) Presidenta(e):

I – representar a ALAB, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

V – assinar com a(o) tesoureira(o) todos os cheques, ordens de pagamento, transferências e títulos que representem obrigações financeiras da ALAB.

Art. 26 – Compete à(ao) Vice-Presidenta(e):

I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II – assumir a condição de Presidenta(e), em caso de vacância, até o término do mandato;

III – atender e desempenhar funções especiais eu lhe forem atribuídas pela(o) Presidenta(e);

IV – coordenar, desenvolver e executar, junto com a(o) Segunda(o) Secretária(o), o trabalho de divulgação e comunicação nas mídias sociais da ALAB.

Art. 27 – Compete à(ao) Primeira(o) Secretária(o):

I – dirigir e organizar os serviços de secretaria e de administração de pessoal;

II – secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

III – elaborar os editais e as pautas das reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral;

IV – organizar e manter os arquivos de documentos da ALAB.

Art. 28 – Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir a(o) Primeira(o) Secretária(o) em suas ausências e impedimentos;

II – assumir a função de Primeira(o) Secretária(o), em caso de vacância, até o término do mandato;

III – auxiliar a(o) Primeira(o) Secretária(o) no exercício de suas funções;

IV – coordenar, desenvolver e executar, junto com a(o) Vice-Presidenta(e), o trabalho de divulgação e comunicação nas mídias sociais da ALAB.

Art. 29 - Compete à(ao) Primeira(o) Tesoureira(o):

- I – orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da ALAB;
- II – arrecadar e contabilizar as contribuições das(os) associadas(os), rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração contábil;
- III – pagar as contas autorizadas pela(o) Presidenta(e);
- IV – apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – assinar, física e/ou eletronicamente, juntamente com a(o) Presidenta(e), os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- VI – apresentar relatório de receitas e despesas sempre que lhe for solicitado;
- VII – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII – apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal.

Art. 30 – Compete à(ao) Segunda(o) Tesoureira(o):

- I – substituir a(o) Primeira(o) Tesoureira(o) em suas ausências e impedimentos;
- II – assumir a função de Primeira(o) Tesoureira(o), em caso de vacância, até o término do mandato;
- III – auxiliar a(o) Primeira(o) Tesoureira(o) no exercício de suas funções;
- IV – coordenar, desenvolver, executar e controlar os pagamentos das(os) associadas(os), a cobrança e demais funções assessórias que não fazem parte da função da(o) Primeira(o) Tesoureira(o).

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 31 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membras(os) e suas(eus) respectivos suplentes, eleitas(os) em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro – o mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria;

Parágrafo segundo – em caso de vacância, o mandato será assumido pela(o) respectiva(o) suplente, até seu término;

Parágrafo terceiro – as(os) Conselheiras(os) titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Art. 32 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar a gestão financeira e administrativa da ALAB, examinando toda a documentação contábil;
- II – examinar o balancete apresentado pela(o) Tesoureira(o), opinando sobre esse documento de modo fundamentado;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que lhe for solicitado;
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

V – Aconselhar a Diretoria, sempre que solicitado

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção V

Considerações Finais

Art. 33 – No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades de suas(eus) administradoras(es), considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 34 – A ALAB manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Art. 35 – As atividades das(os) Diretoras(es) e Conselheiras(os), bem como as das(os) Associadas(os), serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Parágrafo único - é permitido a contratação de Diretoras(es), Conselheiras(os) ou Associadas(os) para ministrar aulas dentro dos cursos previstos no inciso VII, do art. 2º. deste Estatuto.

Art. 36 – A ALAB não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

Art. 37 – Este Estatuto será traduzido/transcrito para o idioma inglês e a versão transcrita terá o mesmo valor que o original em português.

Art. 38 - A ALAB adotará todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da Lei 13.709, de 14 de Agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, promovendo todos os esforços para proteger os dados de suas(eus) associadas(os) e demais pessoas envolvidas com as atividades da ALAB.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 39 – A eleição para membros da Diretoria e do Conselho fiscal dar-se-á por votação direta e secreta, podendo ser de forma presencial, virtual ou híbrida.

Parágrafo primeiro – no caso de eleição virtual ou híbrida, será adotado um sistema tecnológico que garanta a fiel apuração e sigilo dos votos.

Parágrafo segundo - no caso de eleição híbrida, ao final, serão somados os votos computados presencialmente e aqueles computados pelo sistema tecnológico, sendo esse o resultado final das eleições.

Parágrafo terceiro - o sistema tecnológico deverá ser definido pela Diretoria, que utilizará como critério fundamental para a escolha a transparência e segurança do sistema.

Parágrafo quarto – em caso de empate na votação a(o) Presidenta(e) terá voto de Minerva.

Art. 40 – Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes às eleições, computadas as presenças físicas e virtuais.

Art. 40-A – Será formada em tempo oportuno a Comissão Eleitoral, por pelo menos 5 membras(os) não pertencentes à Diretoria.

§1º - As(Os) candidatas(os) não poderão ter parentesco até 3º grau com as(os) membras(os) da Comissão Eleitoral.

§2º - A escolha e competência da Comissão Eleitoral serão definidas através de portaria ou resolução.

Art. 41 – Poderão candidatar-se as(os) associadas(os) que tiverem residência fixa na República Federativa do Brasil, estiverem em pleno exercício dos direitos profissionais, civis e políticos, tiverem no mínimo 3 (três) anos de associada(o), não tiverem contra si qualquer condenação em processo transitado em julgado.

Parágrafo único – as regras do processo eleitoral serão definidas e divulgadas pela Comissão Eleitoral, obedecendo ao estabelecido neste Estatuto.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 42 – A ALAB se manterá através de contribuições das(os) Associadas(os) e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 43 – As fontes de recursos para desenvolvimento e manutenção da ALAB, provêm de:

- I – receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliários e imobiliário que venha a possuir;
- II – doações de qualquer natureza;

- III – auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;
- IV – auxílios e contribuições de seus Associados e Benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social;

Art. 44 – O patrimônio da ALAB será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e apólices da dívida pública.

Art. 45 – No caso de dissolução da ALAB, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação das(os) Associadas(os).

CAPÍTULO VI DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 46 – A presente alteração do Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 47 – O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) das(os) presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação, ou por maioria simples dos presentes em segunda convocação.

Art. 48 – A ALAB poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) das(os) Associadas(os) presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria das(os) Associadas(os).

Art. 49 – Dissolvida a ALAB, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação das(os) Associadas(os).

Parágrafo único – Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou Território em que a ALAB tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer de seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado ou da União.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 – Em razão da alteração prevista no parágrafo único do art. 21 do presente Estatuto, o mandato da Diretoria atual fica prorrogado por mais um ano, extinguindo-se em dezembro de 2022;

Art. 51 – Excepcionalmente, para que haja adequação a alteração prevista no parágrafo único do art. 21 do presente Estatuto, as eleições da nova Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerão em 2022, durante o evento da ALAB, passando a ocorrer, a partir de então, sempre no último ano de mandato da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Durante o período que compreender a transição do antigo Estatuto para Novo Estatuto serão mantidos todos os membros que compõem hoje a diretoria e seus conselhos até que a nova diretoria eleita assuma.

Art. 52 - Excepcionalmente, para que haja adequação a alteração prevista no parágrafo único do art. 21 do presente Estatuto, o evento da ALAB ocorrerá em 2022, passando a ocorrer, a partir de então, sempre no último ano de mandato da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 53 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados em Assembleia Geral.

Art. 54 – Fica eleito o foro da cidade de Campinas/SP para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Art. 55 – Para fins contábeis, fiscais e de controle da ALAB, o exercício social se encerra em 31 (trinta e um) de dezembro.

Art. 56 – O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 20 de agosto de 2021 devendo entrar em vigor nesta data.

Campinas(SP), 20 de agosto de 2021.

CLAUDIANA NOGUEIRA DE
ALENCAR:45559988391
Assinado de forma digital por
CLAUDIANA NOGUEIRA DE
ALENCAR:45559988391
Dados: 2022.03.14 10:24:44 -03'00'

Claudiana Nogueira de Alencar
PRESIDENTA

GLENDACRISTINA VALIM DE
MELO:20059380845
Assinado de forma digital por
GLENDACRISTINA VALIM DE
MELO:20059380845
Dados: 2022.03.14 10:26:54 -03'00'

Glenda Cristina Valim de Melo
VICE-PRESIDENTA

ANTONIA DILAMAR ARAUJO:04791002334
Assinado de forma digital por
ANTONIA DILAMAR
ARAUJO:04791002334
Dados: 2022.03.14 10:27:20 -03'00'

Antônia Dilamar Araújo
PRIMEIRA SECRETÁRIA

BRANCA FALABELLA FABRÍCIO:77252144704
Assinado de forma digital por
BRANCA FALABELLA FABRÍCIO:77252144704
Dados: 2022.03.14 10:27:43 -03'00'

Branca Falabella Fabrício

SEGUNDA SECRETÁRIA

NUKACIA MEYRE SILVA
ARAÚJO:23157518372

Assinado de forma digital por
NUKACIA MEYRE SILVA
ARAÚJO:23157518372
Dados: 2022.03.14 16:28:13 -03'00'

Nukácia Meyre Silva Araújo
TESOUREIRA

ADVOGADO - OAB

REGIMENTO INTERNO ALAB – ASSOCIAÇÃO DE LINGUÍSTICA APLICADA DO BRASIL

CAPÍTULO 1 – DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - A Associação de Linguística Aplicada do Brasil, também designada pela sigla ALAB, fundada em 26 de junho de 1990, registrada no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica de Campinas — SP, com CNPJ/MF sob número 61.705.802/0001-91, é uma pessoa jurídica de direito privado (associação civil), sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social na Universidade Estadual de Campinas, IEL, Bloco 2, Sala 17, Cidade Universitária, Caixa Postal 6045, CEP 13.081-000, Campinas, SP, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO 2 – ASSOCIADAS(OS)

Art. 2º - Como valores centrais que informam os padrões de conduta e ética da ALAB, alinhados com seu foco nas relações entre linguagem e sociedade, nas diversas esferas do meio social, primando pelo seu bom nome e sua reputação, estão a promoção da inclusão, da acessibilidade e do respeito às diferenças do ser e do saber.

Parágrafo único - Todas as pessoas que compõem a ALAB têm o dever de manter e estimular esse compromisso, atentando para o disposto no Art. 11, inciso V, e no Art. 13, do Estatuto da Associação.

Art. 3º - São direitos das(os) Associadas(os):

I – votar e ser votada (o) para os cargos eletivos;

II – propor a admissão de novas(os) associadas(os);

III – ter acesso a todos os documentos da ALAB;

IV – recorrer das decisões da Diretoria;

V – convocar a Assembleia Geral Extraordinária por requerimento de 1/5 (um quinto) das(os) associadas(os) quites com suas obrigações sociais;

VI – integrar a Comissão Eleitoral;

VII – propor à Assembleia Geral a aplicação de penalidade a associadas(os) por prática de atos ilícitos, respeitando o devido processo legal e o contraditório;

§1º – para o pleno exercício dos direitos previstos nos incisos I a VII, a(o) associada(o) deverá estar adimplente com suas obrigações financeiras;

§2º – nenhuma associada(o) poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos em Lei ou no Estatuto Social da ALAB.

Art. 4º - São deveres das Associadas(os):

- I – cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da ALAB;
- II – fazer cumprir o Estatuto Social, este Regimento Interno e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III – comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que forem convocadas(os);
- IV – aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleita(o) ou designada(o);
- V – zelar pelo nome da ALAB;
- VI – zelar pela preservação do patrimônio da ALAB;
- VII – manter em dia as suas obrigações financeiras;
- VIII – A Diretoria deve indicar nova(o) membra(o) em caso de falecimento ou abandono ou destituição da(o) membra(o).

Parágrafo único – a(o) associada(o) integrante da Diretoria ou do Conselho Fiscal que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas durante o ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

CAPÍTULO 3 – DAS ELEIÇÕES

I – PROCESSO ELEITORAL

Comissão eleitoral, chapa, do processo eletivo, impugnação e recurso.

Art. 5º - Para organizar o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral composta por, no mínimo 03 (três) associadas(os) quites com a Tesouraria, com mais de 5 (cinco) anos de exercício como associada(o), escolhidos pela Diretoria, em comum acordo, através de portaria ou resolução publicada no sítio eletrônico.

§1º - A Comissão Eleitoral será criada até 3 meses anteriores à data e realização do pleito.

§2º - A Comissão Eleitoral ficará a cargo de verificar as documentações das(os) candidatas (os) e das chapas, bem como da organização do pleito, a apuração e a divulgação dos votos e a sua fiscalização.

§3º A Comissão Eleitoral será responsável pela elaboração do formato da eleição (presencial, híbrido e/ou online).

§4º - A ALAB divulgará, em sua página eletrônica, a composição da Comissão Eleitoral e informará a data inicial e a final para registro de chapa(s) completa(s) para a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 6º - A inscrição das chapas completas deverá ser requerida, por escrito, à Comissão Eleitoral até 60 dias anteriores à realização da eleição.

§1º - A Comissão Eleitoral examinará os pedidos de inscrição efetuados, pronunciando-se até 7 (sete) dias úteis após findo o prazo de inscrição;

§2º - Os pedidos de registro de chapa(s) para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, as impugnações e os recursos serão protocolados na Secretaria da ALAB, dando-se recibo à(ao) apresentante com a indicação precisa do dia e da hora em que foi recebido;

§3º - Findo o processo de inscrição das chapas e passados o prazo do §1º deste artigo, será publicado na página eletrônica a relação das que foram registradas e que concorrerão às eleições, bem como dos recursos apresentados.

II – DA ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA E O CONSELHO FISCAL

Art. 7º - São os seguintes os cargos elegíveis:

I – Presidenta(e), Vice-Presidenta(e), Primeira(o)-Secretária(o), Segunda(o)-Secretária(o), Primeira(o) Tesoureira(o) e Segunda(o) Tesoureira(o), que vão compor a Diretoria;

II – 3 (três) membros do Conselho Fiscal, sendo 1 (um) deles, necessariamente, o(a) ex-presidente(a) da gestão anterior e 3 (três) suplentes.

§1º - As chapas completas para as eleições da Diretoria compreenderão os cargos elegíveis previstos no art. 7, I, do presente Regime Interno, com indicação nominal para cada um deles.

§2º - É vedada a inscrição de nome individual sem vinculação às chapas para concorrer a qualquer dos cargos de Diretoria.

§3º A candidatura a membra(o) do Conselho Fiscal será realizada de forma individual.

§4º Os cargos de suplentes do Conselho Fiscal, previstos art. 7, II, do presente Regimento Interno, poderão ficar vagos, caso não haja interesses das(os) associadas(os) se candidatarem.

Art. 8º - Para a regularidade do registro da(s) chapa(s), é necessária a anuência escrita de cada candidata(o).

Art. 9º - Qualquer associada(o) com mais de 5 (cinco) anos de exercício poderá apresentar chapa completa, sendo necessárias no mesmo ato apresentar 3 (três) assinaturas de apoio de outras(os) associadas(os).

Art. 10 – Não é permitida a inclusão de um mesmo nome em mais de uma chapa, seja para o mesmo cargo ou para cargo diverso.

Parágrafo único – Havendo a indicação de um mesmo nome em mais de uma chapa, será negado o registro da chapa subsequente, facultada a substituição do nome em cinco dias.

Art. 11 – Cada chapa adotará uma denominação que a identifique, sendo seu responsável perante a Comissão Eleitoral a(o) candidata(o) a Presidenta(e).

Art. 12 - Caso a Comissão faça, no prazo de 5 (cinco) dias, a impugnação de algum nome indicado, será dada ciência à(ao) responsável, que terá 5 (cincos) dias para promover a substituição ou declarar que recorre para decisão da Assembleia.

Parágrafo único – Aceita a impugnação e feita a substituição do nome, a Comissão dará ciência, em caráter preliminar, das chapas registradas mediante comunicação na página eletrônica da Associação, facultando a apresentação de impugnação fundamentada por parte de qualquer associada(o), no prazo de cinco dias, constando do aviso a data final para oferecimento da impugnação.

Art. 13 – Apresentada a impugnação por associada(o), a Comissão Eleitoral abrirá prazo de 2 (dois) dias úteis para contestação e deliberará em igual prazo.

§1º - Julgada procedente a impugnação, a(o) responsável pela chapa será cientificada(o) e terá 2 (dois) dias úteis para promover a substituição ou declarar que recorre para a Comissão de Recurso.

§2º - Julgada improcedente a impugnação, será dada a ciência à(ao) impugnante para, querendo, apresentar recurso em 48 (quarenta e oito) horas a ser apreciado pela Comissão de Recurso.

III – DA VOTAÇÃO

Art. 14 – Os trabalhos da Assembleia serão abertos pela(o) Presidenta(e), na hora prevista pelo edital, que solicitará a presença à mesa (quando for o caso) dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 15 – Se apenas uma chapa estiver registrada, a Assembleia pode optar pelo sistema de aclamação para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

§1º - Recusado pela maioria presente em Assembleia o sistema de aclamação ou havendo mais de uma chapa registrada, a Comissão Eleitoral iniciará o processo de votação.

§2º - A votação para todos os cargos ocorrerá no mesmo momento.

§3º - Será utilizada Cédula única (impressa ou digital) contendo todas as chapas, identificadas pelo seu nome, bem como o nome dos candidatos a Presidenta(e) e Vice-Presidenta(e).

§4º - O sigilo do voto será garantido a todos os eleitores, sendo garantido apenas à Comissão Eleitoral o acesso a relação dos votos.

§5º - O voto ocorrerá de forma individual.

Art. 16 – O término da votação será após todos os presentes à Assembleia terem exercido o seu direito a voto, incluídos aqueles que apresentarem enquanto o processo de votação estiver em andamento.

IV – DA APURAÇÃO

Art. 17 – A apuração será realizada da seguinte maneira: uma(um) das(os) membras(os) da Comissão Eleitoral derramará sobre uma mesa o conteúdo da urna (no caso de eleição presencial), fará contagem das cédulas de votação, enquanto outra(o) membra(o) da Comissão irá emitir a lista de votos válidos feitos por meio digital, após as(os) duas(ois) membras(os) dirão se há coincidência entre esse número e o de votantes. Já no caso de eleição online, a apuração será feita a partir de relatório gerado pelo sistema.

§1º - Não havendo coincidência entre o número de votantes e votos apurados, a votação será anulada e reiniciada em outra ocasião, sendo necessária a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, mantida as chapas inscritas e vedadas novas inscrições ou substituições.

§2º - Da nova eleição, participarão as(os) eleitoras(es) que assim o desejarem, desde que quites com a Tesouraria, ainda que não tenham votado no pleito anulado.

§3º - Conferido o número de votos juntamente com a lista de votação por meio eletrônico com o número de votantes, a Comissão Eleitoral lerá o voto, em voz alta, que será registrado pelas(os) outras(os) duas(ois) membras(os).

Art. 18 – Quando o formato de votação for presencial, será nulo o voto que, por qualquer forma, apresente rasura, escrito ou possibilite identificar o eleitor.

Art. 19 – A apuração para a Diretoria far-se-á por chapa completa e o Conselho Fiscal de forma individual.

Parágrafo único - Se mais de uma chapa estiver registrada, será considerada vencedora aquela que obtiver o maior número de votos.

V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Após contados todos os votos, a(o) Presidenta(e) em exercício irá proclamar o resultado e fará a declaração de que as(os) eleitas(os) exercerão o mandato a partir do ano seguinte.

Art. 21 – A Assembleia designará pelo menos 3 (três) associadas(os) para, junta(o) com a(o) Presidenta(e) e a(o) Primeira(o) Secretária (o), assinarem a Ata.

Art. 22 – A Diretoria terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para marcar a Assembleia Geral requerida por pelo menos 1/5 das(os) associadas(os) quites com suas obrigações sociais, conforme previsto no art. 20, IV, do Estatuto da Associação.

Art. 23 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados em Assembleia Geral.

Art. 24 - Este Regimento Interno entra em vigor de imediato.

Campinas/SP, 20 de agosto de 2021.

CLAUDIANA NOGUEIRA DE ALENCAR:45559988391 Assinado de forma digital por
CLAUDIANA NOGUEIRA DE ALENCAR:45559988391
Dados: 2022.03.14 10:43:32 -03'00'

CLAUDIANA NOGUEIRA DE ALENCAR
PRESIDENTA

GLEND CRISTINA VALIM DE MELO:20059380845 Assinado de forma digital por
GLEND CRISTINA VALIM DE MELO:20059380845
Dados: 2022.03.14 10:45:21 -03'00'

GLEND CRISTINA VALIM DE MELO
VICE-PRESIDENTA

ANTONIA DILAMAR ARAUJO:04791002334 Assinado de forma digital por
ANTONIA DILAMAR ARAUJO:04791002334
Dados: 2022.03.14 10:45:43 -03'00'

ANTÔNIA DILAMAR ARAÚJO
PRIMEIRA SECRETÁRIA

BRANCA FALABELLA FABRÍCIO:77252144704 Assinado de forma digital por
BRANCA FALABELLA FABRÍCIO:77252144704
Dados: 2022.03.14 10:46:07 -03'00'

BRANCA FALABELLA FABRÍCIO
SEGUNDA SECRETÁRIA

NUKÁCIA MEYRE SILVA ARAUJO:23157518372 Assinado de forma digital por
NUKÁCIA MEYRE SILVA ARAUJO:23157518372
Dados: 2022.03.14 10:46:59 -03'00'

NUKÁCIA MEYRE SILVA ARAÚJO
TESOUREIRA

ADVOGADO - OAB

Carimbo de data/hora	Endereço de e-mail	Nome Completo	CPF	Tipo de Associado	Confirmação que participei da
8/20/2021 18:46:05	liberali@uol.com.br	Fernanda Liberali	97079880700	Sócio Pleno	Sim.
8/20/2021 18:46:08	cristianelandulfo@gmail.com	Cristiane Maria Campelo L	63298856304	Sócio Pleno	Sim.
8/20/2021 18:46:11	mcordula@gmail.com	Maíra Sueco Maegava Cói	26025675821	Sócio Pleno	Sim.
8/20/2021 18:46:12	marcelo.barros@ufms.br	Marcelo Rocha Barros Goi	19511732870	Sócio Pleno	Sim.
8/20/2021 18:46:20	aparecidadejesusferreira@gmail.com	Aparecida de Jesus Ferrei	60338709991	Sócio Pleno	Sim.
8/20/2021 18:46:20	brunaquartarolo@gmail.com	Bruna Quartarolo Vargas	05650049726	Sócio estudante	Sim.
8/20/2021 18:46:20	renaarchanjo@gmail.com	Renata Archanjo	001.787.777-65	Sócio Pleno	Sim.
8/20/2021 18:46:29	edwardsouza3@gmail.com	Eduardo César Pereira So	08929240631	Sócio Pleno	Sim.
8/20/2021 18:46:31	inesmiller@hotmail.com	Inés Kayon de Miller	442.647.717-49	Sócio Pleno	Sim.
8/20/2021 18:46:34	dilamar@gmail.com	Antonia Dilamar Araújo	04791002334	Sócio Pleno	Sim.
8/20/2021 18:46:36	selmasilva.es@iserj.edu.br	Selma Maria da Silva	40447391704	Sócio Pleno	Sim.
8/20/2021 18:46:37	esantoro@usp.br	Elisabetta A. R. M. C. Sant	221.677.648-39	Sócio Pleno	Sim.
8/20/2021 18:46:56	fabes10@yahoo.com.br	Fábio Alexandre Silva Bez	95128204472	Sócio Pleno	Sim.
8/20/2021 18:46:57	celina.ufms@gmail.com	Celina Apa. Garcia de Sou	17848725120	Sócio Pleno	Sim.
8/20/2021 18:47:02	ptszundy@gmail.com	Paula Tatianne Carrera Sz	15179829879	Sócio Pleno	Sim.
8/20/2021 18:47:24	araujo@ufc.br	Júlio Araújo	58255419349	Sócio Pleno	Sim.
8/20/2021 18:48:06	cirmem@gmail.com	CIRNE DOS REIS MIRAN	67921434215	Sócio Pleno	Sim.
8/20/2021 18:48:18	nukacia.araujo@uece.br	presente	23157518372	Sócio Pleno	Sim.
8/20/2021 18:49:05	a.almeidajuliana@gmail.com	Juliana Anunciação Almeic	110.337.297-10	Sócio estudante	Sim.
8/20/2021 18:51:12	clirio@unifesp.br	Carlos José Lírio	061.507.538-08	Sócio Pleno	Sim.
8/20/2021 18:51:34	robertoperobelli@gmail.com	Roberto Perobelli de Olivei	056.370.926-05	Sócio Pleno	Sim.
8/20/2021 18:53:47	doriscris81@gmail.com	Doris Cristina Vicente da S	086.667.117-01	Sócio Pleno	Sim.
8/20/2021 18:54:36	eulalia@ufc.br	Eulália Vera Lúcia Fraga L	15686604487	Sócio Pleno	Sim.
8/20/2021 18:59:48	liviarad@yahoo.com	Lívia Márcia Tiba Rádis B	07025433810	Sócio Pleno	Sim.
8/20/2021 18:59:53	talitaoli@hotmail.com	Talita de Oliveira	91179572734	Sócio Pleno	Sim.
8/20/2021 19:00:26	irenezilda2018@gmail.com	Irene izilda da silva	95452583815	Sócio Pleno	Sim.
8/20/2021 19:18:39	rogeriotilio@letras.ufjf.br	Rogério Casanovas Tilio	02930991704	Sócio Pleno	Sim.
8/20/2021 19:18:40	marceldeamorim@yahoo.com	Marcel Alvaro de Amorim	09913363721	Sócio Pleno	Sim.
8/20/2021 19:18:45	hammes@cce.ufsc.br	Rosângela Hammes Rodri	64969380910	Sócio Pleno	Sim.
8/20/2021 19:18:54	sousaozielton@gmail.com	ANTONIO OZIELTON DE	00110719310	Sócio estudante	Sim.

8/20/2021 19:18:56	mgdpereira@terra.com.br	Maria das Graças Dias Pe	12685437649	Sócio Pleno	Sim.
8/20/2021 19:19:15	rozania.moraes@uece.br	ROZANIA MARIA ALVES	321.668.263-34	Sócio Pleno	Sim.
8/20/2021 19:19:48	claudia.chaves@aluno.uec	Cláudia Régia Damascenc	323.479.873-72	Sócio estudante	Sim.
8/20/2021 19:31:17	christine.nicolaides@gmail	Christine Siqueira Nicolaid	37163221053	Sócio Pleno	Sim.
8/20/2021 19:37:58	marilda.cavalcanti@gmail.	Marilda do Couto Cavalcar	08357552900	Sócio Pleno Emérito	Sim.
8/20/2021 19:51:56	moitalopes1@gmail.com	LUiz pualo da Moita Lopes	24624519787	Sócio Pleno Emérito	Sim.
8/20/2021 19:52:43	wilson.carvalho@uece.br	Wilson Júnior de Araujo C;	29330203353	Sócio Pleno	Sim.
8/20/2021 19:55:00	hyleal@gmail.com	Hyló Leal Pereira	00601176308	Sócio estudante	Sim.
8/20/2021 19:55:03	cristova@uel.br	Vera Lúcia Lopes Cristová	67374646968	Sócio Pleno	Sim.
8/20/2021 19:55:22	jeanniefontes@gmail.com	Jeannie Fontes Teixeira	54209790397	Sócio estudante	Sim.
8/20/2021 19:55:22	verainnerlight@gmail.com	Vera Lúcia Santiago Araújo	143.089.593-49	Sócio Pleno	Sim.
8/20/2021 19:55:32	alexandre.cadilhe@uff.ed	Alexandre José Pinto Cadi	09324652770	Sócio Pleno	Sim.
8/20/2021 19:55:42	marciaparaquett@gmail.c	Marcia Paraquett	17371180763	Sócio Pleno	Sim.
8/20/2021 19:55:58	wagnersilva@uft.edu.br	Wagner Rodrigues Silva	02378234465	Sócio Pleno	Sim.
8/20/2021 19:56:04	marcos.franca@urca.br	José Marcos Ernesto Sant	53230400500	Sócio Pleno	Sim.
8/20/2021 19:56:13	seoane.af@hotmail.com	Alexandra Frazão Seoane	84737441368	Sócio Pleno	Sim.
8/20/2021 19:56:40	pedimgarcez@gmail.com	Pedro de Moraes Garcez	41345070063	Sócio Pleno	Sim.
8/21/2021 0:53:42	claudiana.alencar@uece.b	Claudiana Nogueira de Ale	45559988391	Sócio Pleno	Sim.
10/5/2021 19:49:37	claudiana.alencar@uece.b	Claudiana Nogueira de Al	45559988391	Sócio Pleno	Sim.

Assembleia da ALAB em 20 de agosto de 2021.

CLAUDIANA NOGUEIRA Assinado de forma digital por
DE CLAUDIANA NOGUEIRA DE
ALENCAR:45559988391 ALENCAR:45559988391
Dados: 2022.03.14 10:47:37 -03'00'



**1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS**

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 31 página(s), protocolado sob n.º 88462 e registrado sob o número 85219 em 14/04/2022, averbado à margem do registro n.º78902, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 14 de abril de 2022. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 248,70, Estado R\$: 70,84, Ipesp R\$: 48,61, Sinoreg R\$: 13,21, Trib.Juстиça R\$: 16,99, MP R\$: 12,03, ISS R\$: 13,19, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 423,57

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/c343d0f0>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJYS000088462YS22P

